DIGITALIZADO
EM: 30/08/19
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 7/8/61
FUNCIONÁRIO

DATA 7/8/61

PROJETO DE LEI Nº 93/61

ASSUNTO Estatue Normas sobre o banco-
mento e cobrança de impostos e
taxas municipais e dá outras
providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1784 DE 16/9/61 sancionada

DIOM Nº 2299 DE 16/9/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1784 DE 16 DE setembro DE 1961.

Estatue normas sôbre o lançamento de impostos e taxas municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os impostos de licença, publicidade e anúncios e sôbre explorações agrícolas e industriais serão cobrados, anualmente, de acôrdo com as tabelas anexas.

Art. 2º - As taxas rodoviária, de assistência e segurança social, expediente, fiscalização e serviços diversos, limpeza pública, contribuição de malharia, turismo, iluminação pública e renda imobiliária regem-se-ão, igualmente, pelas tabelas juntas.

Art. 3º - São mantidas nos limites mencionados nas tabelas anexas as receitas de mercados, feiras, matadouros, cemitérios e eventuais.

Art. 4º - A isenção de qualquer imposto ou taxa municipal só se tornará efetiva depois de despachado favorávelmente o requerimento que a parte interessada fizer ao Chefe do Executivo.

Art. 5º - Aplica-se a todos os impostos e taxas referidos na presente lei o disposto no art. 4º da Lei nº 1.762, de 13 de julho de 1961.

Art. 6º - O direito de requerer a devolução do valor de qualquer imposto ou taxa recolhido a mais aos cofres da municipalidade decai no prazo de noventa (90) dias contado do dia em que tiver sido realizado o pagamento.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 9 DE 1961.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I
IMPOSTO DE LICENÇAS

A - Licenças de pessoas

I - Vendedores ambulantes e outras atividades

.1	Aguardente - vendedor ou distribuidor.....	600,00
2	Alto-falante, que anuncie	1.000,00
3	Artigos carnavalescos - vendedor	300,00
4	Idem, em bancas localizadas pela Prefeitura.....	500,00
5	Bonés, cintos, carteiras, gravatas, camisas, etc.	100,00
6	Camelôs ou propagandistas de mercadorias, anunciando oralmente pelas ruas	200,00
7	Carne, miúdos, toucinho, vísceras, sêbo, etc. ..	200,00
8	Carroussel mecânico, por dia	10,00
9	Idem, idem, a fôrça manual, por dia	5,00
10	Casa de farinha, fôrça motriz	500,00
11	Idem, idem, a fôrça manual ou animal	300,00
12	Circo, funcionando até 60 dias:	
	a) - na zona urbana	10.000,00
	b) - em outros lugares	3.000,00
13	Chauffeur profissional	360,00
14	Chauffeur amador	600,00
15	Coney Island ou congêneres, por temporada ou festival	8.000,00
16	Cal - vendedor	300,00
17	Empanadas ou toldos, mediante licença, por metro linear	80,00
18	Empreiteiros ou contratantes de serviço de calçamento ou meio-fio	10.000,00
19	Engraxates com cadeiras em salão próprio, casa de bilhares, barbearias, etc., de cada cadeira	50,00
20	Faca de ponta e punhais - vendedor	800,00
21	Espetáculo ou exibição pública, por período de dez dias ou fração	200,00
22	Estabelecimento comercial ou industrial, funcionamento extraordinário para balanço até 15 dias	500,00
23	Idem, para outros serviços, até 8 dias	250,00
24	Estábulos ou vacarias, de mais de 3 vacas, por cabeça	30,00
25	Fazendas, em cortes ou peças, roupas feitas, armarinho ou semelhantes - vendedor	500,00
26	Filmes cinematográficos - alugador	3.000,00
27	Fogos de artifício - fabricante	1.500,00

Projeto de Lei nº

28 - Fogos de artifício - não proibidos - vendedor...	500,00
29 - Fogos de artifício, em pequenas bancas	300,00
30 - Idem, em estabelecimento	2.500,00
31 - Fumo e seus derivados - vendedor	500,00
32 - Gravatas, meias, lenços, bordados e perfumes - vendedor	250,00
33 - Leilão, para efetuar cada um, à noite	500,00
34 - Mascate	500,00
35 - Lenha em carroça - vendedor ou distribuidor	200,00
36 - Mestre de obras	1.000,00
37 - Mestre de pedreiro	500,00
38 - Marquise de madeira, por metro linear	100,00
39 - Objetos de ouro, prata, imitação - vendedor	400,00
40 - Pedras para construção de calçamentos, meios - fios - vendedor	5.000,00
41 - Pipocas de fabricação mecânica - vendedor	500,00
42 - Foguetões e bombas explosivas - fabricante - por ano	1.000,00
43 - Inflamáveis, depósitos permitidos, que sejam derivados de petróleo	10.000,00
44 - Vinagre - vendedor ou distribuidor	200,00
45 - Vinhos de frutas - vendedor ou distribuidor	250,00
46 - Vísceras, arrematante no matadouro	800,00
47 - Agua - em carroça	100,00
II - <u>Vendedores nos Mercados</u>	
1 - Artefatos de barro	100,00
2 - Artefatos de tartaruga, chifre, borracha, etc. ...	150,00
3 - Aves de alimentação	150,00
4 - Arroz dôce, cangica, pão de milho, em bancas e taboleiros	100,00
5 - Azeite, óleo, mel e melaço	100,00
6 - Batatas, macaxeiras, mandiócas, etc., por banca.	100,00
7 - Bolos e congêneres, por taboleiro	100,00
8 - Brinquedos	200,00
9 - Café moído, milho pilado e congêneres - vendedor em compartimento	250,00
10 - Café moído, moínho	250,00
11 - Café - vendedor em botequim	200,00
12 - Calçados	1.000,00
13 - Carne de bovino - talhador	500,00
14 - Carne de bovino - ajudante de talhador	200,00
15 - Carne sêca procedente de matadouros municipais, por banca	300,00
16 - Carne sêca de outra procedência e linguiça	500,00
17 - Carne de suino, lanígero e caprino, toucinho, banha, sêbo, etc.	300,00

Gusto,

Projeto de Lei nº

18 - Cebola, alho, etc.	100,00
19 - Camioneta, auto-lotação	3.000,00
20 - Cereais e artigos de mercearia,por compartimento ou loja	400,00
21 - Cigarros ou charutos,em pequena tabacaria	400,00
22 - Côco - por banca	150,00
23 - Comidas feitas	200,00
24 - Dôce, rapaduras e similares, por banca	150,00
25 - Espelhos, quadros, missangas, libretos	100,00
26 - Ferro velho e objetos usados,nas sub-lojas ...	500,00
27 - Flandres - objeto de	300,00
28 - Frutas - por banca	150,00
29 - Fumo e seus derivados, por compartimento	1.000,00
30 - Garrafas vasias	100,00
31 - Gêlo - depósito	150,00
32 - Hortaliças	100,00
33 - Jornais velhos e papéis de embrulho	100,00
34 - Leite	150,00
35 - Louça de ágate e ferragens, por compartimento.	500,00
36 - Miudezas e quinquilharias,por compartimento ..	600,00
37 - Objetos de ouro , prata e imitação, por compartimento	1.000,00
38 - Ossadas	100,00
39 - Pães e produtos de panificação, por banca	100,00
40 - Peixe	100,00
41 - Peixes miúdos, moluscos, crustáceos, etc.	100,00
42 - Perfumarias	1.000,00
43 - Palha de carnaúba,produtos de	150,00
44 - Queijos, por compartimento	500,00
45 - Rêdes:	
- por banca	400,00
- por compartimento	600,00
46 - Refrêscos,caldo de cana, pega pinto, sorvetes, etc.:	
- avulsos 1	100,00
- em compartimento	200,00
47 - Rendas e congêneres	500,00
48 - Raizes e folhas medicinais	50,00
49 - Sabão	200,00
50 - Sacos vasios e estopa	150,00
51 - Tamancos	80,00
52 - Vísceras	200,00

Projeto de Lei nº

B - Licenças de veículos, motores e máquinas.

1	Auto-ônibus	600,00
2	Automóveis de aluguel de 5 passageiros	200,00
3	Idem, particulares	150,00
4	Caminhões, até 3 toneladas	250,00
5	Idem, de mais de 3 toneladas	300,00
6	Cabriolés ou congêneres	100,00
7	Gerador vapor	150,00
8	Motor de 1/5 HP em diante	100,00
9	Motocicletas e lambretas	100,00
10	Idem, com"side-car".....	120,00
11	Transferência de classe de veículo	200,00
12	Idem, de proprietário	100,00
13	Idem, de tipo de veículo	150,00
14	Carrocinha ou carrinho de mão,para transpor - tar mercadorias	80,00
15	Elevador, vistoria, por ano	1.000,00
16	Camionetas, auto-lotação	300,00
17	Camionetas de carga	200,00

C - Licenças de animais

1	Gado caprino ou lanígero, por cabeça	30,00
2	Gado cavalar, muar, asinino ou suíno,por ca - beça	40,00
3	Gado vacum, na zona urbana, por cabeça	30,00
4	Gado vacum, na zona suburbana ,por cabeça ...	20,00
5	Gado vacum, na zona rural, por cabeça	10,00
6	Registro e profilaxia de cães, por cabeça ...	40,00

Projeto de Lei nº

D - Licenças de construções e reconstruções.

A arrecadação dêste imposto será feita por ocasião de ser concedida a licença para o serviço de construção, reconstrução, acréscimo ou reparo de prédio, a qual será cobrada de acôrdo com a tabela abaixo:

1 - Alinhamento na zona urbana, por metro linear.	6,00
2 - Aprovação de planta para execução de qualquer projeto	100,00
3 - Idem, idem, de projeto para abertura de ruas, metro	10,00
4 - Idem, idem, de projeto para marquise	100,00
5 - Idem, de planta de loteamento de terreno, por metro quadrado.....	0,50
6 - Construção, reconstrução, acréscimo ou reforma de qualquer natureza, por metro quadrado..	3,00
7 - Demolição de prédio, por metro quadrado	0,50
8 - Escavação na rua ou praça, nas zonas central ou urbana,,até dois dias	100,00
- por dia que exceder	100,00
9 - Tapume, até dois terços do passeio,por metro corrente, anualmente	5,00
10 - Bases de alvenaria para motores, cada	50,00
11 - Caixa dágua isolada	80,00
12 - Emolumentos	20,00
13 - Reparos gerais	100,00
14 - Taxa única para casa popular	5,00

Projeto de Lei nº ...

D - Licença de construções e reconstruções.

A arrecadação dêste imposto será feita por ocasião de ser concedida a licença para o serviço de construção, reconstrução, acréscimo ou reparo de prédio, a qual será cobrada de acôrdo com a tabela abaixo:

1 - Alinhamento na zona urbana, por metro linear.	6,00
2 - Aprovação de planta para execução de qualquer projeto	100,00
3 - Idem, idem, de projeto para abertura de rua, metro	10,00
4 - Idem, idem, de projeto para marquise	100,00
5 - Idem, de planta de loteamento de terreno, por metro quadrado.....	0,50
6 - Construção, reconstrução, acréscimo ou reforma de qualquer natureza, por metro quadrado..	3,00
7 - Demolição de prédio, por metro quadrado	0,50
8 - Escavação na rua ou praça, nas zonas central ou suburbana,,até dois dias	100,00
- por dia que exceder	100,00
9 - Tapume, até dois terços do passeio,por metro corrente, anualmente	5,00
10 - Bases de alvenaria para motores, cada	50,00
11 - Caixa d'água isolada	80,00
12 - Emolumentos	20,00
13 - Reparos gerais	100,00
14 - Taxa única para casa popular	5,00

TABELA II

IMPOSTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

I - Os estabelecimentos comerciais e industriais que funcionarem no Município, ficam sujeitos ao pagamento ânuo do imposto de licença para funcionamento, que será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo, sôbre o capital registrado ou presumido:

a) - firmas de capital até Cr$ 20.000,00..... 1.000,00

b) - idem, de mais de Cr$ 20.000,00 até Cr$. 50.000,00..... 2.000,00

c) - idem, de mais de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 100.000,00..... 5.000,00

d) - idem, de mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 200.000,00..... 15.000,00

e) - idem, de mais de Cr$ 200.000,00 até Cr$ 1.000.000,00..... 20.000,00

f) - idem, de mais de Cr$ 1.000,000,00 - Cr$. 20,000,00 para cada milhão de capital, até o máximo de Cr$ 250.000,00 de imposto.

II - Ficam igualmente sujeitos a êste imposto os escritórios, filiais, agências, sucursais, armazens e depósitos de firmas cujas matrizes estejam ou não sediadas no Município, considerando-se capital, para efeito do lançamento dêste, tributo, 30% do seu movimento comercial.

III - O armazem ou depósitos utilizados exclusivamente para guarda de mercadorias pertencente à firma estabelecida no Município, ficará sujeito apenas ao pagamento da taxa fixa de Cr$ 5.000,00.

IV - Ficam sujeitos apenas ao pagamento da taxa fixa de Cr$. 10.000,00, os escritórios descentralisados de fábricas sediadas no Município, desde que estas já tenham sido devidamente tributadas para efeito de início de atividades.

V - A arrecadação dêste imposto far-se-á juntamente com o de indústria e profissões.

VI - O início de qualquer atividade comercial ou industrial no município fica dependendo da obtenção do alvará de licença a ser expedido pela Prefeitura, mediante requerimento por escrito dos interessados, no qual declarem o seu capital e paguem o imposto na forma aqui estatuída. A não observância desta norma implicará no lançamento ex-ofício do imposto acrescido da multa de 30% (trinta por cento).

VII - A obtenção do alvará de licença da Prefeitura não eximirá o estabelecimento comercial ou industrial da obrigação de rigorosa observância das exigências constantes do Código Urbano do Município - setores de Obras Públicas e de Saúde.

VIII - A transferência de estabelecimento de qualquer natureza será cobrada tomando-se por base o capital registrado ou presumido do adquirente, de acôrdo com o item I.

TABELA ÚNICA
IMPOSTO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS

1 - Anuncios em casas, cadeiras, bancas e semelhantes, cada um, por ano..... 100,00

2 - Amíncios estranhos aos negócios do estabelecimento onde estejam afixados ou pintados, por metro quadrado ou fração, por ano..... 80,00

3 - Anúncios em pano, papel, madeira, metal, parede, com dizeres de "liquidação", "queima", "abatimento de preços", e outras expressões semelhantes, na frente de estabelecimentos comerciais, por mês ou fração e por metro quadrado ou fração.....200,00

4 - Anuncios em cartazes ou em pano, atravessados na via publica, por semestre..... 800,00

5 - Amíncios de qualquer espécie, em pano, papel, madeira ou metal, nos estabelecimentos comerciais, desde que não sejam estranhos ao negócio, por mês ou fração e por metro quadrado ou fração.....500,00

6 - Anúncios conduzidos por pessoas, a pé ou em veículos, durante 5 dias..... 200,00

7 - Anúncios conduzidos em automóveis ou em outro qualquer veiculo..... 300,00

8 - Amíncios em carros alegóricos durante o carnaval, por dia..... 200,00

9 - Amíncios afixados no interior de auto-ônibus, cada um, por ano..... 100,00

10 - Amíncios, tabeletas ou cartazes colocados na frente dos veiculos, cada um, por dia..... 20,00

11 - Amíncios em muros ou paredes, por metro quadrado ou fração. por ano..... 150,00

12 - Amíncios ou inscrições feitas a mosaico nas calçadas, por ano..... 200,00

13 - Amíncios nas grades protetoras de árvores, de 40x30 centimetros, por seis meses:

a) - Na Praça do Ferreira..... 200,00

b) - Em outros pontos..... 100,00

14 - Amíncios ou letréros em toldos, marquises ou empanadas, por ano..... 200,00

15 - Amíncios em tabuletas, cartazes ou pinturas em salas de espera de casas de diversões, galerias, estações de embarque ou desembarque, por metro quadrado ou fração..... 60,00

16 - Boletim de propaganda, avulsos de qualquer natureza, por formula, durante sete dias..... 200,00

17 - Cartazes ou amíncios, impressos, por fórmula:
- com dimensões de até 0m60x0m40 2,00
- com dimensões até 1m00x0m60 4,00
- com dimensões a mais de 1m00x0m60 5,00

18 - Letreiros, reclames, emblemas, figuras ou anuncios pintados ou afixados em veiculos, por ano 300,00

19 - Letreiros designativos de estabelecimentos, por ano ou fração .....

20 - Placas colocadas nas fachadas, com saliencias de 0m60 até meio metro quadrado ou fração, por ano 100,00

21 - Placas ou tabuletas com letreiros, figuras ou emblemas em muros, terrenos ou logradouros públicos, cada metro quadrado, por ano 200,00

22 - Tabuletas referentes a negocios explorados no prédio em que estão colocadas, por metro quadrado ou fração, por ano 100,00

23 - Tabuletas removiveis para anuncios ou reclames de qualquer natureza, expostas em logradouros, por cada metro 200,00

24 - Vitrolas, eletrolas, radios e congêneres, para funcionar em estabelecimentos comerciais que não sejam vendedores dessas produtos, licença anual 800,00

- NOTA - O funcionamento dêsses aparelhos em qualquer estabelecimento só será permitido a tres metros da porta que der acesso à via pública..

25 - Mostruário ou mercadorias expostas em vitrinas colocadas nas portas das casas comerciais ou sobrepostas às paredes externas dos mesmos estabelecimentos, desde que devidamente licenciados, por vitrina e por ano.. 300,00

- NOTA - Imposto especial para emprêsas cinematográficas ou teatrais, para colocação de placas removiveis

- por semestre 3.000,00

- por ano 4.500,00

IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÕES AGRICOLAS E INDUSTRIAIS

Este imposto incidirá na exploração agrícola, pastoril e extrativa das propriedades rurais e será cobrado dos proprietários, possuidores ou arrendatários de terrenos, ou de quem quer que a explore, à razão de 1% (um por cento) sobre o valor da produção anual.

Sua arrecadação se fará em conformidade com o art. 149 e seguintes do Decreto-Lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947.

TAXA RODOVIÀRIA

Esta renda é constituida pela cobrança anual da taxa que indica sôbre os veículos matriculados ou guardados no municipio, a titulo de conservação das vias de acesso, segundo a tabela abaixo:

a) - Por ônibus matriculados ou guardados no municipio.. 250,00
b) - Por automovel matriculado ou guardado no municipio 200,00
c) - Por caminhão, camioneta, jeep, matriculados ou guardados no municipio 200,00
d) - Por charrete matriculadas ou guardadas no municipio 30,00
e) - Por motocicleta, motoneta matriculado ou guardado no municipio 100,00
f) - Por carro de mão ou congêneres, anualmente 40,00

NOTA - A cobrança desta taxa far-se-á na ocasião do pagamento da matricula do veículo respectivo.

Projeto de lei nº

Fls. 12

TAXA DE SAÚDE

Esta renda constituir-se-á da arrecadação de 5% (cinco por cento) sôbre o Imposto de Industria e Profissões, de acôrdo com a Lei nº1631, de 22 de outubro de 1960.

TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL

A - Contribuição de Caridade

A contribuição de Caridade, que se destina às obras pias será constituida pelas seguintes percentagens: 5% (cinco por cento) sobre o custo de ingresso de menos de Cr$ 1,00 de 10% (dez por cento) sobre os ingressos acima de Cr.$1,00, inclusive.

A distribuição de Contribuição de Caridade se fará com as seguintes instituições:

Santa Casa de Misericordia	10%
Maternidade Dr. João Moreira	5%
Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Ceará	5%
Associação das Senhoras de Caridade	5%
Asilo de Mendicidade	10%
Asilo de Alienados	10%
Sociedade São Vicente de Paula	4%
Patronato Maria Auxiliadora	5%
Dispensário dos Pobres	5%
Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição	6%
Asilo do Bom Pastor	5%
Leprosário de Canafistula e Antônio Diogo	10%
Escola Pio X	5%
Asilo de Menores Juvenal de Carvalho	5%
Carmelo Santa Teresinha	5%
Instituto dos Cegos	5%

B - Taxa de Previdência

Esta renda se constituirá de arrecadação de percentagem de 5% (cinco por cento) de impostos e taxas constantes da Lei orçamentária, atingindo todas as dotações, exceto as que forem extraidas para agentes arrecadadores, arredondando-se para Cr$ 1,00 (um cruzeiro) todas as frações dessa quantia, bem como de 2% (dois por cento) sobre todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura à conta da dotação de material de diversos, arredondando-se para Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) as frações menores dessa importância, excluindo-se dessa taxa os pagamentos de juros em resgate de apólices.

As percentagens de 5% e 2% servirão para cobrir as despesas com assistencia social e Maternidade do Municipio de Fortaleza.

Projeto de Lei nº

8 - Taxa de Melhoramentos

Esta renda constituir-se-á da arrecadação da percentagem de 3% (três por cento) sobre o imposto de Industrias e Profissões, constantes da Lei nº 433, de 20 de Novembro de 1952, arredondando-se para Cr$ 1,00 (um cruzeiro) todas as frações desse importancia.

A - Emolumentos

Os emolumentos serão pagos diretamente à Tesouraria mediante guias de pagamento, de acôrdo com a tabela abaixo:

1 - Alteração de cláusulas contratuais, quando proposta pelo contratante 500,00

2 - Desentranhamento ou restituição de papeis dentro do exercicio 20,00

3 - Idem, fora do exercicio e por ano em busca, além da taxação anterior 5,00

4 - Expedição de segunda via de titulo ou documentos 100,00

5 - Laudo de vistoria ou avaliação de prédio 500,00

6 - Registro de titulos de construtores 200,00

7 - Registro de marchantes no Matadouro 500,00

B - Imposto de sêlo

Esta renda se constituirá da arrecadação do imposto de selos de acordo coma lei nº 403, de 14 de Novembro de 1951 e de conformidade com a tabela seguinte, modificada pelo art. 2º da Lei nº 1.550, de 8 de Junho de 1960:

1 - O imposto proporcional será pago na base de Cr.$ 8,00 (oito cruzeiros), por Cr$ 1.000,00 ou fração .

2 - Será devido em dobro o selo de folha, quando esta exceder de 3,33 x 0,22.

3 - Nenhuma certidão deve ser dada pelas repartições municipais sem prévio requerimento.

4 - Se não for indicado o ano ou, em caso de certidão negativa, a cobrança de busca abrangerá todo periodo consultado.

5 - Incluem-se na cobrança de selo de rasa às linhas necessárias a utilização das estampilhas.

6 - Nenhuma certidão pagará menos de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

7 - Tratando-se de livros, a cobrança de selos exclui folhas adicionais para índice ou qualquer fim diverso de escrituração.

8 - Todo procedimento ex-oficio, iniciado por autoridade públicas, nos têrmos desta lei, prescindirá do selo que será pago.

Insidência

1 - Caução de ratas, fidejussória de qualquer natureza ... 30,00

2 - Cessão ou transferência de privilégio 500,00

3 - Concessão ou contrato de privilégio (renovavel anualmente) 100,00

4 - Licença para venda de estampilhas, além do selo do requerimento renovavel anualmente) 100,00

5 - Prorrogação de concessão de privilégio 500,00

6 - Renovação anual de concessão ou contratos de privilégio 200,00

7 - Renovação anual das licenças para venda de estampilhas.. 100,00

NOTA - Inutiliza a estampilha a autoridade que deferir o pedido de licença, ao ato de fazê-lo.

8 - Rescisão de contrato de obras ou serviços municipais nela regulados, sobre o valor do contrato..... 10%

2ª Parte - Estampilhas

1 - Averbação de escritura, sobre o valor do imóvel, por Cr$ 1.000,00 ou fração 2,00

2 - Busca em arquivo de livros e papeis, por ano ou fração.. 5,00

3 - Certidão de qualquer natureza, sempre especificadas por meio de requerimento 100,00

4 - Documento junto à petição, representação memorial, inclusive fatura, nota fiscal, recibo de material, salvo se já estiver selado com o selo municipal, por comprovante ... 1,00

5 - Petição, representação ou memorial, solicitando favores ou concessões 500,00

6 - Idem, solicitando auxilio, subvenção ou isenção de tributos 20,00

7 - Idem, solicitando isenção, cancelamento ou retificação de imposto 10,00

8 - Idem, solicitando prorrogação de prazo para início ou construção de obras ou serviços contratados, salvo cláusula expressa no contrato 100,00

9 - Proposta de compra ou arrendamento de bens municipais... 10,00

10 - Rasa de certidão, por linha 0,30

11 - Título, patente ou alvará 20,00

12 - Conversão ou transferência de título de divida pública municipal 5,00

13 - Licença para venda de selos 1.000,00

NOTA - O imposto do selo proporcional fixo, será pago por verba quando o valor a pagar fôr superior ao valor da maior em uso, ou quando, no momento não forem encontradas estampilhas nas repartições ou postos de venda.

14 - Atestado, por autoridade do Municipio, independente de petição, excetuadas aquelas que se referirem ao exercicio do cargo para percepção de rendimentos e as que forem passadas para a percepção de pensões de inativos para operar nos Institutos de Previdências ou instituições semelhantes 10,00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

1 - Balança até 5 quilos, inclusive a respectiva série de pesos	60,00
2 - De mais de 5 até 10 quilos	80,00
3 - De mais de 10 até 20 quilos	100,00
4 - De mais de 20 até 50 quilos	120,00
5 - De mais de 50 até 100 quilos	160,00
6 - De mais de 100 até 300 quilos	300,00
7 - De mais de 300 até 500 quilos	400,00
8 - De mais de 500 até 1.000 quilos	600,00
9 - De mais de 1.000 quilos	800,00
10 - Bomba de gasolina e congeneres.....	500,00
11 - Medida para série, um decilitro até 5 litros	10,00
12 - Para extra-serie, até um litro	5,00
13 - De mais de um litro até 5 litros	6,00
14 - Medida para venda de líquidos, vinho, alcool, vinagre, azeite, querosene, por serie	6,00
15 - Pesos de 100 a 500 gramas	4,00
16 - Pesos de 1 a 5 quilos	5,00
17 - Pesos de 5 quilos acima	10,00
18 - Por vasilhame, para condução de alcool, leite e outros liquidos até a capacidade de 1 litro	5,00
19 - De 2 a 10 litros	20,00
20 - De mais de 10 litros	30,00
21 - Metro, escala outrora existente nos estabelecimentos comerciais, cada	100,00
22 - Balança automática, para balcão	150,00
23 - Balança tipo portatil, mola espiral de 1 a 10 ks..	40,00
24 - De mais de 10 quilos	60,00
25 - Trena, por metro linear	2,00

Projeto de Lei nº

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Esta taxa é cobrada juntamente com o Imposto Predial e aplica-se á mesma as disposições sôbre lançamentos, reclamações e cobranças, averbações e retificações do Imposto Predial.

1 - Estão sujeitos á Taxa de Limpeza Pública todos os prédios situados dentro dos limites da cidade de Fortaleza e Sub-Prefeituras do Municipio.

2 - A Taxa de Limpeza Pública incidirá sobre o valor locativo dos prédios, calculado de acôrdo com o dispositivo da Lei de arrecadação, da maneira que se seguir:

A - Sobre prédio ocupado por hotel, bar, restaurante, café ou pensão, na zona central, urbana e parte pavimentada da zona suburbana 4%

B - Sobre prédio ocupado gratuitamente, ou alugado, ou prédio comercial ou industrial, ainda que pelo proprietário, nas zonas central, urbana e na parte pavimentada da zona suburbana 4%

C - Sobre prédio residencial habitado pelo proprietário e destinado a garage que seja ocupadas para auto de uso particular do respectivo proprietário nas zonas central, urbana e parte pavimentada da zona suburbana 2%

3 - Os prédios situados nos distritos de Messejana, Parangaba e Antônio Bezerra ficam sujeitos, igualmente, ao pagamento da TAXA de Limpeza Pública, desde que fiquem em ruas atingidas pelo serviço de limpeza pública do Municipio.

TAXA DE MELHORAMENTOS

TAXA DE VALORIZAÇÃO DE IMOVEIS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

As Contribuições de Melhoria, a que se refere a Lei nº 1635, de 2 de Novembro de 1960, será cobrada quando resultar valorização do imóvel de propriedade particular, decorrente de obra ou melhoramento executado pela Municipalidade, conforme as bases para cobrança seguintes:

Pelo que couber de	20% até 30% do valor anterior	7%
10cm, 16cm, de	30% até 50% do valor anterior	10%
10cm, 16cm, de	50% até 70% do valor anterior	12%
10cm, 16cm, de	70% até 100% do valor anterior	15%
10cm, 16cm, de	100% até 130% do valor anterior	20%
10cm, 16cm, de	130% até 150% do valor anterior	25%
10cm, 16cm, de	150% até 170% do valor anterior	30%
10cm, 16cm, de	170% até 200% do valor anterior	35%
10cm, 16cm, de	200% até 300% do valor anterior	40%
10cm, 16cm, de	300% até 400% do valor anterior	45%
10cm, 16cm, de	400%	50%

Será tomado como base para efeito de cálculo a diferença de valorização de que trata a presente tabela a planta de valores elaborada pela "Levantamento Aerofotogramétrico S/A (LASA)".

TAXA DE TURISMO

Esta renda será arrecadada de acôrdo com a Lei nº 984, de 19 de Outubro de 1955.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A taxa de iluminação Pública, criada pela Lei nº 1.063, de 11 de Julho de 1956, incide na base de 10% sobre o valor principal do "impôsto predial" a ser pago, em cada exercício financeiro, na fórma do art. 12 do Decreto-lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947.

Estão sujeitos à Taxa de Iluminação Pública os prédios como tal definidos no § 1º, alineas a e b do citado art. 12, que estejam situados em quaisquer vias públicas do Municipio, inclusive as Sub-Prefeituras.

A Taxa de Iluminação Pública será cobrada juntamente com o impôsto predial, e o produto da sua arrecadação só poderá ser aplicado no consumo de energia elétrica, melhoramentos e ampliação da iluminação pública da cidade.

A isenção ou cancelamento do imposto predial não implica em igual isenção ou cancelamento da taxa de iluminação pública, a qual, mesmo depois de paga, não será restituida.

TAXA DE RENDA IMOBILIARIA

LOCAÇÃO DE PREDIOS E OCUPAÇÃO DE TERRENOS

1- Terrenos para fixação de bomba de gasolina, por ano, na zona comercial	40.000,00
2- Idem, idem, na zona urbana	30.000,00
3- Idem, idem, na zona suburbana	25.000,00
4- Idem, idem, na zona rural	10.000,00
5- Idem, idem, para bomba movel, na zona central	5.000,00
6- Idem, idem, nas demais zonas	2.500,00
7- Idem, idem, para bomba de óleo, em qualquer zona, por trimestre	3.000,00

RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

A- Renda dos Mercados

1- Beneficiamento de gado bovino, suino, caprino e lanígero, por quilo, peso bruto	1,00
2- Carreto de gado bovino, por cabeça.....	5,00
3- Carreto de suino, por cabeça	7,50
4- Carreto de gado lanígero e caprino, por cabeça	5,00
5- Carreto de rumbo para vapores, por cada viagem	200,00
6- Preparo de bovino, por cabeça	10,00
7- Preparo de suinos, por cabeça	10,00
8- Preparo de lanígero e caprino, por cabeça	5,00
9- Venda de sebo de 1ª qualidade, por carga	10,00
10- Idem, idem, por carroça	20,00
11- Idem, idem, por caminhão de 3 toneladas	300,00
12- Armazenagem de couros salgados, por unidade	5,00
13- Enfolamento	20,00

B - Renda dos Barracões

1-Locação de bancas para a venda de carne cosa, toucinho, linguiça, etc., por dia	50,00
2- Idem, idem, para a venda de carne verde, por dia	50,00
3- Frutas, por banca, por dia	10,00
4- Verduras:	
Por banca até 1,20m, por dia	5,00
Por banca até 1,50m, por dia.....	8,00
Por banca até 2,00m, por dia	10,00
5- Pão, rapaduras e ovos, por espaço ocupado, por dia	30,00
6- Fôlha, fumo, brinquedos, por espaço ocupado, por dia	20,00
8- Bôlos, por tabuleiro, por dia	5,00
8- Locação de compartimentos: para gêneros alimentícios:	
- centrais, por dia	30,00
= angulares, por dia	45,00
= angulares duplos, por dia	60,00
Para outros gêneros de comercio:	
- centrais, por dia	50,00
- angulares, por dia	70,00
- angulares duplos, por dia	120,00
9- Locação das sub-lojas, por dia, cada uma	100,00
10- Carroças, por espaço ocupado, por dia	15,00
11- Tamancos, por espaço ocupado, por dia	6,00
12- Chinelos e calçados, por espaço ocupado, que não exceda de 2,00m, por dia	30,00

De mais de 2,00m, por dia	50,00
13- Idem, por espaço ocupado até 2,00m, por dia.....	30,00
De mais de 2,00m, por dia	50,00
14- Geminha, por dia	30,00
15- Espaço ocupado por geladeira para conservação de peixe, por dia	10,00
16- Bancas para venda de peixe, por dia	10,00
17- Fretes transportados de outros municípios onde outros estados, em caminhão, por volume.....	1,00
18- Idem, idem, a granel	100,00%
19- Abóboras, de outros municípios ou de outros estados, por carroça	50,00
20- Carvão, em caminhão estacionados para expor à venda Por carroça	20,00
21- Aves expostas à venda, por cabeça	1,00
22- Suínos, caprinos e lanígeros, por cabeça	5,00
23- Ovos expostos à venda, por caixa	10,00
24- Legumes, como feijão; batatas, inhame, macaxeira,etc. por volume	1,00
25- Cereais, em geral, por volume	1,00

C- Zona de Matança de Gado

1- Gado vacum, por cabeça	15,00
2- Gado suino, por cabeça	10,00
3- Gado lanígero ou caprino, por cabeça	5,00
4- Gado vacum, suino, lanígero ou caprino, por cabeça, abatido e considerado afetado	10,00

RENDA DOS CEMITERIOS

1- Concessão de terreno para jazigo perpetuo	150,00
2- Construção de carneiras, até 2,00m2	50,00
3- Idem, até 4,00m2	80,00
4- Idem, de mausoléu, até 4,00m2	200,00
5- Idem, de mais de 4,00m2	300,00
6- Exumação de ossos	100,00
7- Sepultura perpétua no 1º plano	600,00
8- Idem, no 2º plano	400,00
9- Idem, no 3º plano	200,00
10- Sepultura comum, no 3º plano	100,00

RECEITA DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

a) - Indenizações de calçamentos;
   - calçamento, por metro quadrado
b) - Indenizações de pavimentação;
   - Paralelepípedos, por metro quadrado -
   - asfalto, por metro quadrado -
   - concreto, por metro quadrado -
c) - Indenizações de meios fios:
   - meios fios, por metro linear -

NOTA - O preço, por metro quadrado , de calçamento, paralelepípedos, asfalto e concreto, e por metro linear de meios fios de pedra de cantaria, será cobrado, anualmente, de acôrdo com as variações decorrentes das alterações havidas nos respectivos contratos , em face das concorrencias ou coletas de preços para tal finalidade

d) - Indenizações e reposições:
Esta verba será constituida pela arrecadação de indenizações de danos causados aos bens municipais ou pela reposição de valores que tenham sido subtraidos ao Municipio.

EVENTUAIS

Venda de Placas

1- Placas para cão	50,00
2- Idem, para vendedor ambulante	50,00
3- Idem, para numeração de casas	80,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado - Em 13/9/61

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/61.

Estatue normas sôbre o lançamento e cobrança de impostos e taxas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os impostos de licença, publicidade e anúncios e sôbre explorações agrícolas e industriais serão cobrados, anualmente, de acôrdo com as tabelas anexas.

Art. 2º - As taxas rodoviária, de assistência e segurança / social, expediente, fiscalização e serviços diversos, limpeza pública, contribuição de malharia, turismo, iluminação pública e renda/ imobiliária reger-se-ão, igualmente, pelas tabelas juntas.

Art. 3º - São mantidas nos limites mencionados nas tabelas anexas as receitas de mercados, feiras, matadouros, cemitérios e eventuais.

Art. 4º - A isenção de qualquer imposto ou taxa municipal/ só se tornará efetiva depois de despachado favoràvelmente o requerimento que a parte interessada fizer ao Chefe do Executivo.

Art. 5º - Aplica-se a todos os impostos e taxas referidos/ na presente lei o disposto no art. 4º da Lei nº 1.762, de 13 de / julho de 1961.

Art. 6º - O direito de requerer a devolução do valor de / qualquer imposto ou taxa recolhido a mais aos cofres da municipalidade decai no prazo de noventa (90) dias contado do dia em que tiver sido realizado o pagamento.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1961.

João Batista [illegible] Presidente

[illegible] Relator

[illegible] C/restrições

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 4 de Agosto de 1961.

Of. N.°

MENSAGEM Nº 23/60

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 332
Data / 7/8/61.

Senhor Presidente: -

Tenho a honra dee enviar, por intermédio de Vossa Excelencia, ao superior exame da ilustrada Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que disciplina o lançamento e cobrança de vários tributos municipais.

Seu objetivo precípuo é, como já aconteceu com o Imposto de Indústrias e Profissões, evitar a sua inclusão, todos os anos, na lei orçamentária.

A única modificação sensível, constante desta proposição, incide sobre o Imposto de Licenças. Numerosas pendencias judiciais convenceram que esse imposto não pode ser cobrado sobre o montante do capital social das entidades do comércio, como acontece atualmente. Achega-se, por isso, a nossa Municipalidade, à pratica registrada nas demais Comunas brasileiras, particularmente São Paulo, Guanabara e Belo Horizonte, determinando, em consequencia, que a sua incidência se verificará anualmente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia e aos demais ilustres e honrados componentes dessa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e interstício
Em 6/11/1961
(Presidente)

Aprovado em 1a. discussão
Em 6/11/1961.
(Presidente)

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/11/1961
(Presidente)

À Comissão de Redação Final
Em 7/11/1961
(Presidente)

Fortaleza, 6 de Novembro de 1961.

Of. 4.

PROJETO DE LEI Nº .....

Estatue normas sobre o lançamento e cobrança de impostos e taxas municipais e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os impostos de licença, publicidade e anuncios e sobre explorações agrícolas e industriais serão cobrados, anualmente, de acôrdo com as tabelas anéxas.

Art. 2º - As taxas rodoviaria, de assistencia e segurança social, expediente, fiscalização e serviços diversos, limpeza pública, contribuição de melhoria, turismo, iluminação pública e renda imobiliária reger-se-ão, igualmente, pelas tabelas juntas.

Art. 3º - São mantidas nos limites mencionados nas tabelas anéxas as receitas de mercados, feiras, matadouros, cemitérios e eventuais.

Art. 4º - A isenção de qualquer imposto ou taxa municipal só se tornará efetiva depois de despachado favoravelmente o requerimento que a parte interessada fizer ao Chefe do Executivo.

Art. 5º - Aplica-se a todos os impostos e taxas referidos na presente lei o disposto no art. 4º da Lei nº 1.762, de 13 de Julho de 1961.

Art. 6º - O direito de requerer a devolução do valor de qualquer imposto ou taxa recolhido a mais aos cofres da municipalidade decai no prazo de noventa dias contado do dia em que tiver aiso realizado o pagamento.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc. .....

TABELA I

IMPOSTO DE LICENÇAS

A - Licenças de pessoas

I - Vendedores ambulantes e outras atividades

1 -	Aguardente - vendedor ou distribuidos ...	600,00
2 -	Alto-falante, que anuncie	1.000,00
3	Artigos carnavalescos - vendedor	300,00
4 -	Idem, em bancas localizadas pela Prefeitura	500,00
5 -	Bonés, cintos, carteiras, gravatas, camisas, etc.	100,00
6 -	Camelôs ou propagandistas de mercadorias, anunciando oralmente pelas ruas	200,00
7 -	Carne, miúdos, toucinho, visceras, sêbo, etc.	200,00
8 -	Carroussel mecânico, por dia	10,00
9 -	Idem, idem, a força manual, por dia	5,00
10 -	Casa de farinha, fôrça motriz	500,00
11 -	Idem, idem, a força manual ou animal	300,00
12 -	Circo, funcionando até 60 dias:	
	a) - Na zona urbana	10.000,00
	b) - Em outros lugares	3.000,00
13 -	Chauffeur profissional	360,00
14 -	Chauffeur amador	600,00
15 -	Coney Island ou congêneres por temporada ou festival	8.000,00
16 -	Cal - vendedor	300,00
17 -	Empanadas ou toldos, mediante licença, por metro linear	80,00
18 -	Empreiteiros ou contratantes de serviço de calçamento ou meio-fio	10.000,00
19 -	Engraxates com cadeiras em salão próprio, casa de bilhares, barbearias, etc., de cada cadeira	50,00
20 -	Faca de ponta e punhais - vendedor	800,00
21 -	Espetáculo ou exibição pública, por período de dez dias ou fração	200,00
22 -	Estabelecimento comercial ou industrial, funcionamento extraordinario para balanço até 15 dias	500,00
23 -	Idem, para outros serviços, até 8 dias ..	250,00
24 -	Estábulos ou vacarias, de mais de 3 vacas, por cabeça	30,00
25 -	Fazendas, em cortes ou peças, roupas feitas, armarinhos ou semelhantes - vendedor	500,00
26 -	Filmes cinematográficos - alugador	3.000,00
27 -	Fogos de artifício - fabricante	1.500,00

28	Fogos de artifício - não proibidos - vendedor	500,00
29	Fogos de artifício, em pequenas bancas	300,00
30	Idem, em estabelecimento	2.500,00
31	Fumo e seus derivados - vendedor	500,00
32	Gravatas, meias, lenços, bordados e perfumes - vendedor	250,00
33	Leilão, para efetuar cada um, à noite	500,00
34	Mascate	500,00
35	Lenha em carroça - vendedor ou distribuidos	200,00
36	Mestre de Obras	1.000,00
37	Mestre de Pedreiro	500,00
38	Marquise de madeira, por metro linear	100,00
39	Objetos de ouro, prata, imitação - vendedor	400,00
40	Pedras para construção de calçamentos, meios fios - vendedor	5.000,00
41	Pipocas de fabricação mecânica - vendedor ..	500,00
42	Foguetões e bombas explosivas - fabricante - por ano	1.000,00
43	Inflamáveis, depósitos permitidos, que se - jam derivados de petróleo	10.000,00
44	Vinagre - vendedor ou distribuidor	200,00
45	Vinhos de frutas - vendedor ou distribuidor	250,00
46	Visceras, arrematante no Matadouro	800,00
47	Água, em carroça	100,00

II - <u>Vendedores nos Mercados</u>

1	Artefatos de barro	100,00
2	Artefatos de tartaruga, chifre, borracha,etc	150,00
3	Aves de alimentação	150,00
4	Arroz doce, canjica, pão de milho, em bancas e tabuleiros	100,00
5	Azeite, óleo, mel e melaço.....	100,00
6	Batatas, macaxeiras, mandioca,etc.,por banca	100,00
7	Bolos e congeneres, por tabuleiro	100,00
8	Brinquedos	200,00
9	Café moido, milho pilado e congeneres, vende dor em compartimento	250,00
10	Café moido, moinho	250,00
11	Café, vendedor em botequim	200,00
12	Calçados	1.000,00
13	Carne de bovino - talhador	500,00
14	Carne de bovino - ajudante de talhador	200,00
15	Carne sêca procedente de matadouros munici - pais, por banca	300,00
16	Carne sêca de outra procedencia e linguiça..	500,00
17	Carne de suíno, lanígero e caprino, toucinho, banha, sebo, etc.	300,00

18 -	Cebola, alho, etc.	100,00
19 -	Camionetas, auto-lotação	3.000,00
20 -	Cereais e artigos de mercearia, por compartimento ou loja	400,00
21 -	Cigarros ou charutos, em pequena tabacaria..	400,00
22 -	côco - por banca	150,00
23 -	Comidas feitas	200,00
24 -	Doces, rapaduras e similares, por banca	150,00
25 -	Espelhos, quadros, miçangas, libretos	100,00
26 -	Ferro velho e objetos usados, nas sub-lojas	500,00
27 -	Flandres - objetos de	300,00
28 -	Frutas - por banca	150,00
29 -	Fumo e seus derivados, por compartimento ...	1.000,00
30 -	Garrafas vasias	100,00
31 -	Gêlo - depósito	150,00
32 -	Hortaliças	100,00
33 -	Jornais velhos e papeis de embrúlho	100,00
34 -	Leite	150,00
35 -	Louças de ágate e ferragens, por compartimento	500,00
36 -	Miudezas e quinquilharias,por compartimento	600,00
37 -	Objetos de ouro, prata e imitação, por compartimento	1.000,00
38 -	Ossadas	100,00
39 -	Pães e produtos de panificação, por banca ..	100,00
40 -	Peixe	100,00
41 -	Peixxs miúdos, moluscos, crustaceos, etc. ..	100,00
42 -	Perfumarias	1.000,00
43 -	Palha de carnaúba, produtos de	150,00
44 -	Queijos, por compartimento	500,00
45 -	Redes:	
	- por banca	400,00
	- por compartimento	600,00
46 -	Refrescos, caldo de cana, pega-pinto, sorvetes, etc.:	
	- avulsos	100,00
	- em compartimentos	200,00
47 -	Rendas e congeneres	500,00
48 -	Raizes e folhas medicinais	50,00
49 -	Sabão	200,00
50 -	Sacos vasios e estopa	150,00
51 -	Tamancos	80,00
52 -	Visceras	200,00

B - Licenças de veículos, motores e máquinas

1 - Auto-ônibus	600,00
2 - Automoveis de aluguel de 5 passageiros	200,00
3 - Idem, particulares	150,00
4 - Bicicletas	50,00
5 - Caminhões, até 3 toneladas	250,00
6 - Idem, de mais de 3 toneladas	300,00
7 - Cabriolés ou congeneres	100,00
8 - Carroça, com rodas pneumaticas	100,00
9 - Carroça com aro de 5 centimetros ou mais, para transitar em lugares permitidos pela Prefeitura	150,00
10 - Gerador vapor	150,00
11 - Motor de 1/5 HP em diante	100,00
12 - Motocicletas e lambretas	100,00
13 - Idem, com "side-car"	120,00
14 - Transferencia de classe de veículo	200,00
15 - Idem, de proprietario	100,00
16 - Idem, de tipo de veículo	150,00
17 - Carrocinha ou carrinho de mão, para transportar mercadorias	80,00
18 - Elevador, vistoria, por ano	1.000,00
19 - Camionetas, auto lotação	300,00
20 - Camionetas de carga	200,00

C - Licenças de animais

1 - Gado caprino ou lanígero, por cabeça	30,00
2 - Gado cavalar, muar, asinino ou suino, por cabeça	40,00
3 - Gado vacum, na zona urbana, por cabeça	30,00
4 - Gado vacum, na zona suburbana, por cabeça ..	20,00
5 - Gado vacum, na zona rural, por cabeça	10,00
6 - Registro e profilaxia de cães, por cabeça ..	40,00

D - Licenças de Construções e Reconstruções

A arrecadação deste imposto será feita por ocasião de ser concedida a licença para o serviço de construção, recons - trução, acréscimo ou reparos de prédios, a qual será cobra da de acôrdo com a tabela abaixo:

1 -	Alinhamento na zona urbana, por metro linear	6,00
2 -	Aprovação de planta para execução de qual — quer projeto	100,00
3 -	Idem, idem, de projeto para abertura de ruas, metro	10,00
+ 4 -	Idem, idem, de projeto para marquise	100,00
5 -	Idem, de planta de loteamento de terreno, por metro quadrado	0,50
6 -	Construção, reconstrução, acréscimo ou refor ma de qualquer natureza, por metro quadrado	3,00
7 -	Demolição de prédio, por metro quadrado ,...	0,50
8 -	Escavação na rua ou praça, nas zonas central ou urbana, até dois dias	100,00
	- por dia que exceder	100,00
9 -	Tapume, até dois terços do passeio, por me - tro corrente, anualmente	5,00
10 -	Bases de alvenaria para motores, cada	50,00
11 -	Caixa dágua isolada	80,00
12 -	Emolumentos	20,00
13 -	Reparos gerais	100,00
14 -	Taxa única para casa popular	5,00

TABELA II

IMPOSTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

I - Os estabelecimentos comerciais e industriais que funcionarem no Município, ficam sujeitos ao pagamento ânuo do "imposto de licenças para funcionamento", que será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo, sobre o capital registrado ou presumido:

a) - firmas de capital até Cr.$20.000,00 ..... 1.000,00

b) - idem, de mais de Cr.$20.000,00 até Cr$50.000,00 ..... 2.000,00

c) - idem, de mais de Cr.$50.000,00 até Cr$100.000,00 ..... 5.000,00

d) - idem, de mais de Cr.$100.000,00, até Cr$200.000,00 ..... 15.000,00

e) - idem, de mais de Cr.$200.000,00, até Cr$1.000.000,00 ..... 20.000,00

f) - idem, de mais de Cr.$1.000.000,00 - Cr..., $20.000,00 para cada milhão do capital, até o máximo de Cr.$250.000,00 de impôsto.

II - Ficam igualmente sujeitos a este imposto os escritórios, filiais, agéncias, sucursais, armazens e depositos de firmas cujas matrizes estejam ou não sediadas no Município, considerando-se capital, para efeito do lançamento déste tributo, 30% do seu movimento comercial.

III - O armazem ou depósitos utilizados exclusivamente para a guarda de mercadorias pertencentes à firma estabelecida no Município, ficará sujeito apenas ao pagamento da taxa fixa de Cr.$5.000,00.

IV - Ficam sujeitos apenas ao pagamento da taxa fixa de Cr. .. $10.000,00, os escritorios descentralizados de fábricas sediadas no Município, desde que estas já tenham sido devidamente tributadas para efeito de inicio de atividades.

V - A arrecadação deste imposto far-se-à juntamente com o de Indústrias e Profissões.

VI - O inicio de qualquer atividade comercial ou industrial no municipio fica dependendo da obtenção do alvará de licença a ser expedido pela Prefeitura, mediante requerimento por escrito dos interessados, no qual declare o seu capital e pague o imposto na fórma aqui estatuida. A não observancia desta norma implicará no lançamento ex-oficio do imposto, acrescido da multa de 30% (trinta por cento).

VII - A obtenção do alvará de licença da Prefeitura não eximirá o estabelecimento comercial ou industrial da obrigação de rigorosa observancia às exigencias constantes do Código Urbano do Município - setores de Obras Públicas e Saúde.

VIII - A transferencia de estabelecimento de qualquer natureza será cobrada tomando-se por base o capital registrado ou presumido do adquirente, de acôrdo com o item I.

TABELA UNICA

IMPOSTO DE PUBLICIDADE E ANUNCIOS

1 - Anúncios em casas, cadeiras, bancas e semelhantes, cada um, por ano	100,00
2 - Anúncios estranhos aos negócios do estabelecimento onde estejam afixados ou pintados, por metro quadrado ou fração, por ano	80,00
3 - Anúncios em pano, papel, madeira, metal, parede, com dizeres de "liquidação", "queima", "abatimento de preços", e outras expressões semelhantes, na frente de estabelecimentos comerciais, por mês ou fração e por metro quadrado ou fração	200,00
4 - Anúncios em cartazes ou em panos, atravessados na via pública, por semestre	800,00
5 - Anúncios de qualquer espécie, em pano, papel, madeira ou metal, nos estabelecimentos comerciais, desde que não sejam estranhos ao negócio, por mês ou fração e por metro quadrado ou fração	500,00
6 - Anúncios conduzidos por pessoas, a pé ou em veículos, durante cinco dias	200,00
7 - Anúncios conduzidos em automóveis ou em outro qualquer veículo	300,00
8 - Anúncios em carros alegóricos durante o carnaval, por dia	200,00
9 - Anúncios afixados no interior de auto-onibus, cada um, por ano	100,00
10 - Anúncios, tabuletas ou cartazes colocados na frente dos veículos, cada um, por dia	20,00
11 - Anúncios em muros ou paredes, por metro quadrado ou fração, por ano	150,00
12 - Anúncios ou inscrições feitas a mosaico nas calçadas, por ano	200,00
13 - Anúncios nas grades protetoras de árvores, de 40x 30 centimetros, por seis meses:	
a) - Na Praça do Ferreira	200,00
b) - Em outros pontos	100,00
14 - Anúncios ou letreiros em toldos, marquises ou empanadas, por ano	200,00
15 - Anúncios em tabuletas, cartazes ou pinturas em sala de espera de casas de diversões, galerias, estações de embarque ou desembarque, por metro quadrado ou fração	60,00
16 - Boletim de propaganda, avulsos de qualquer natureza, por fórmula, durante sete dias	200,00
17 - Cartazes ou anúncios, impressos, por fórmula:	
- com dimensões de até 0m60x0m40	2,00
- com dimensões até 1m00x0m60	4,00
- com dimensões a mais de 1m00x0m60	5,00
18 - Letreiros, reclames, emblemas, figuras ou anúncios pintados ou afixados em veículos, por ano	500,00
19 - Letreiros designativos de estabelecimentos, por ano ou fração	200,00

20 - Placas colocadas nas fachadas, com saliencias de om60 até meio metro quadrado ou fração, por ano 100,00

21 - Placas ou tabuletas com letreiros, figuras ou emblemas em muros, terrenos ou logradouros públicos, cada metro quadrado, por ano 200,00

22 - Tabuletas referentes a negócios explorados no prédio em que estão colocadas, por metro quadrado ou fração, por ano 100,00

23 - Tabuletas removiveis para anuncios ou reclames de qualquer natureza, expostas em logradouros, por semestre 200,00

24 - Vitrolas, eletrolas, radios e congêneres, para funcionar em estabelecimentos comerciais que não sejam vendedores desses produtos, licença anual 800,00

- NOTA - o funcionamento desses aparelhos em qualquer estabelecimento só será permitido a três metros da porta que der acesso à via pública.

25 - Mostruario ou mercadorias expostas em vitrinas colocadas nas portas das casas comerciais ou sobrepostas as paredes externas dos mesmos estabelecimentos, desde que devidamente licenciados, por vitrine e por ano 300,00

- NOTA - Imposto especial para emprêsas cinematográficas ou teatrais, para colocação de placas removiveis

- por semestre 3.000,00

- por ano 4.500,00

IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS

Este imposto incidirá na exploração agrícola, pastoril e extrativa das propriedades rurais e será cobrado dos proprietarios, possuidores ou arrendatários de terrenos, ou de quem quer que a explore, à razão de 1% (um por cento) sobre o valor da produção anual.

Sua arrecadação se fará em conformidade com o art. 149 e seguintes do Decreto-lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947.

TAXA RODOVIÁRIA

Esta renda é constituida pela cobrança anual da taxa que incide sobre os veículos matriculados ou guardados no municipio, a titulo de conservação das vias de acesso, segundo a tabela abaixo:

a) - Por ônibus matriculados ou guardados no municipio 250,00

b) - Por automovel matriculado ou guardado no municipio 200,00

c) - Por caminhão, camioneta, jeep, matriculados ou guardados no municipio 200,00

d) - Por carroça ou charrete matriculados ou guardados no municipio 30,00

e) - Por motocicleta, motoneta ou bicicleta matriculado ou guardado no municipio 100,00

f) - Por carro de mão ou congêneres, anualmente 40,00

NOTA - A cobrança desta taxa far-se-à na ocasião do pagamento da matrícula do veículo respectivo.

TAXA DE SAÚDE

Esta renda constituir-se-à da arrecadação de 5% (cinco por cento) sôbre o Imposto de Indústrias e Profissões, de acôrdo com a Lei nº 1.631, de 22 de Outubro de 1960.

TAXA DE ASSISTENCIA E SEGURANÇA SOCIAL

A - Contribuição de Caridade

A Contribuição de Caridade, que se destina às obras pias será constituida pelas seguintes percentagens: 5% (cinco por cento) sobre o custo de ingresso de menos de Cr.$1,00 e de 10% (dez por cento) sobre os ingressos acima de Cr.$1,00, inclusive.

A distribuição da Contribuição de Caridade se fará com as seguintes instituições:

Santa Casa de Misericordia	10%
Maternidade Dr. João Moreira	5%
Instituto de Proteção e Assistencia à Infancia do Ceara	5%
Associação das Senhoras de Caridade	5%
Asilo de Mendicidade	10%
Asilo de Alienados	10%
Sociedade São Vicente de Paula	4%
Patronato Maria Auxiliadora	5%
Dispensario dos Pobres	5%
Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição	6%
Asilo do Bom Pastor	5%
Leprosário de Canafistula e Antônio Diogo	10%
Escola Pio X	5%
Asilo de Menores Juvenal de Carvalho	5%
Carmelo Santa Teresinha	5%
Instituto dos Cegos	5%

B - Taxa de Previdência

Esta renda se constituirá da arrecadação da percentagem de 5% (cinco por cento) de impostos e taxas constantes da Lei orçamentaria, atingindo todas as dotações, exceto as que forem extraidas para agentes arrecadadores, arredondando-se para Cr.$1,00 (um cruzeiro) todas as frações dessa quantia, bem como de 2% (dois por cento) sobre todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura à conta da dotação de material de diversos, arredondando-se para Cr.$0,50 (cinquenta centavos) as frações menores dessa importancia, excluindo-se dessa taxa os pagamentos de juros em resgate de apólices.

As percentagens de 5% e 2% servirão para cobrir as despesas com assistencia social e Maternidade do Municipio de Fortaleza.

C - Taxa de Mocambos

Esta renda constituir-se-à da arrecadação da percentagem de 3% (três por cento) sobre o imposto de Industrias e Profissões, constantes da Lei nº 433, de 20 de Novembro de 1952, arredondando-se para Cr.$1,00 (um cruzeiro) todas as frações dessa importancia.

TAXA DE EXPEDIENTE

A - Emolumentos

Os emolumentos serão pagos diretamente à Tesouraria mediante guias de pagamento, de acôrdo com a tabela abaixo:

1 - Alteração de cláusulas contratuais, quando proposta pelo contratante	500,00
2 - Desentranhamento ou restituição de papeis dentro do exercício.....	20,00
3 - Idem, fora do exercicio e por ano em busca, alem da taxação anterior	5,00
4 - Expedição de segunda via de titulo ou documentos	100,00
5 - Laudo de vistoria ou avaliação de prédio	500,00
6 - Registro de titulos de construtores	200,00
7 - Registro de marchantes no Matadouro	500,00

B - Imposto de sêlo

Esta renda se constituirá da arrecadação do imposto de selos, de acordo com a lei nº 403, de 14 de Novembro de 1951 e de conformidade com a tabela seguinte, modificada pelo art. 2º da Lei nº 1.550, de 8 de Junho de 1960:

1 - O imposto proporcional será pago na base de Cr.$8,00 (oito cruzeiros), por Cr.$1.000,00 ou fração

2 - Será devido em dobro o selo de folha, quando esta exceder de 0,33 x 0,22.

3 - Nenhuma certidão deve ser dada pelas repartições municipais sem previo requerimento.

4 - Se não for indicado o ano ou, em caso de certidão negativa, a cobrança de busca abrangerá todo periodo consultado.

5 - Incluem-se na cobrança de selo de rasa às linhas necessá - rias a utilização das estampilhas.

6 - Nenhuma certidão pagará menos de Cr.$100,00 (cem cruzeiros).

7 - Tratando-se de livros, a cobrança de selos exclui folhas adicionais para indice ou qualquer fim diverso da escrituração.

8 - Todo procedimento ex-ofício, iniciado por autoridade pública, aos termos desta lei, prescinde do selo que será pago.

Incidência

1 - Caução de ratos, fideijussória de qualquer natureza	30,00
2 - Cessão ou transferencia de privilégio	500,00
3 - Concessão ou contrato de privilegio (renovavel anualmente)	100,00
4 - Licença para venda de estampilhas, além de selo do requerimento (renovavel anualmente)	100,00
5 - Prorrogação de concessão de privilegio	500,00
6 - Renovação anual de concessão ou contratos de privilegio.....	200,00

7 - Renovação anual das licenças para venda de estampilhas 100,00

NOTA - Inutiliza a estampilha a autoridade que deferir o pedido de licença, ao ato de fazê-lo.

8 - Rescisão de contrato de obras ou serviços municipais nela regulados, sobre o valor do contrato .. 10%

2a. Parte - Estampilhas

1 - Averbação de escritura, sobre o valor do imóvel, por Cr.$1.000,00 ou fração 2,00

2 - Busca em arquivo de livros e papeis, por ano o u fração 5,00

3 - Certidão de qualquer natureza, sempre especificadas por meio de requerimento 100,00

4 - Documento junto à petição, representação, memorial, inclusive fatura, nota fiscal, recibo de material, salvo se já estiver selado com o selo municipal, por comprovante 1,00

5 - Petição, representação ou memorial, solicitando favores ou concessões 500,00

6 - Idem, solicitando auxilio, subvenção ou isenção de tributos 20,00

7 - Idem, solicitando isenção, cancelamento ou retificação de imposto 10,00

8 - Idem, solicitando prorrogação de prazo para inicio ou construção de obras ou serviços contratados, salvo clausula expressa no contrato 100,00

9 - Proposta de compra ou arrendamento de bens municipais 10,00

10 - Rasa de certidão, por linha 0,30

11 - Título, patente ou alvará 20,00

12 - Conversão ou transferencia de título de divida pública municipal 5,00

13 - Licença para venda de selos 1.000,00

NOTA - O imposto do selo proporcional fixo, será pago por verba quando o valor a pagar fôr superior ao valor da maior em uso, ou quando, no momento, não forem encontradas estampilhas nas repartições ou postos de venda.

14 - Atestado, por autoridade do Município, independente de petição, excetuadas aquelas que se referirem ao exercício do cargo para percepção de rendimentos e as que forem passadas para a percepção de pensões de inativos para operar nos Institutos de Previdencia ou instituições semelhantes 10,00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

1 -	Balança até 5 quilos, inclusive a respectiba série de pessos	60,00
2 -	De mais de 5 até 10 quilos	80,00
3 -	De mais de 10 até 20 quilos	100,00
4 -	De mais de 20 até 50 quilos	120,00
5 -	De mais de 50 até 100 quilos	160,00
6 -	De mais de 100 até 300 quilos	300,00
7 -	De mais de 300 até 500 quilos	400,00
8 -	De mais de 500 até 1.000 quilos	600,00
9 -	De mais de 1.000 quilos	800,00
10 -	Bomba de gasolina e congeneres	500,00
11 -	Medida para séries, um decilitro até 5 litros	10,00
12 -	Para extra-série, até um litro	5,00
13 -	De mais de um litro até 5 litros	6,00
14 -	Medidas para venda de líquidos, vinho, alcool, vinagre, azeite, querozene, por sérei	6,00
15 -	Pesos de 100 a 500 gramas	4,00
16 -	Pesos de 1 a 5 quilos	5,00
17 -	Pesos de 5 quilos acima	10,00
18 -	Por vasilhame, para condução de alcool, leite e outros líquidos ate a capacidade de 1 litro	5,00
19 -	De 2 a 10 litros	20,00
20 -	De mais de 10 litros	30,00
21 -	Metro, escala ou trena existente nos estabelecimentos comerciais, cada	100,00
22 -	Balança automática, para balcão	150,00
23 -	Balança tipo portatil, mola aspiral de 1 a 10 ks.	40,00
24 -	De mais de 10 quilos	60,00
25 -	Trena, por metro linear	2,00

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Esta taxa é cobrada juntamente com o Imposto Predial e aplica-se à mesma as disposições sôbre lançamentos, reclamações e cobranças, averbações e retificações do Imposto Predial.

1 - Estão sujeitos à Taxa de Limpeza Pública todos os prédios situados dentro dos limites da cidade de Fortaleza e Sub-Prefeituras do Município.

2 - A Taxa de Limpeza Pública incidirá sobre o valor locativo dos prédios, calculado de acôrdo com o dispositivo da Lei de Arrecadação, da maneira que se seguir:

A - Sobre prédio ocupado por hotel, bar, restaurante, café ou pensão, na zona central, urbana e parte pavimentada da zona suburbana 4%

B - Sobre prédio ocupado gratuitamente, ou alugado, ou prédio comercial ou industrial, ainda que pelo proprietario, nas zonas central, urbana e na parte pavimentada da zona suburbana 4%

C - Sobre prédio residencial habitado pelo proprietario e destinado a garage que seja ocupadas para auto de uso particular do respectivo proprietario nas zonas central, urbana e parte pavimentada da zona suburbana 2%

3 - Os prédios situados nos distritos de Messejana, Parangaba e Ahtônio Bezerra ficam sujeitos, igualmente, ao pagamento da Taxa de Limpeza Pública, desde que fiquem em ruas atingidas pelo serviço de limpeza pública do Município.

TAXA DE MELHORAMENTOS

TAXA DE VALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

As Contribuições de Melhoria, a que se refere a Lei nº 1.635, de 2 de Novembro de 1960, será cobrada quando resultar valorização do imóvel de propriedade particular, decorrente de obra ou melhoramento executado pela Municipalidade, conforme as bases para cobrança seguintes: -

Pelo que exceder de	20%	até 30%	do valor anterior	7%
Idem, idem, de	30%	até 50%	do valor anterior	10%
Idem, idem, de	50%	até 70%	do valor anterior	12%
Idem, idem, de	70%	até 100%	do valor anterior	15%
Idem, idem, de	100%	até 130%	do valor anterior	20%
Idem, idem, de	130%	até 150%	do valor anterior	25%
Idem, idem, de	150%	até 170%	do valor anterior	30%
Idem, idem, de	170%	até 200%	do valor anterior	35%
Idem, idem, de	200%	até 300%	do valor anterior	40%
Idem, idem, de	300%	até 400%	do valor anterior	45%
Idem, idem, de	400%		.....	50%

Será tomado como base para efeito de cálculo a diferença de valorização de que trata a presente tabela e a planta de valores elaborada pelo "Levantamento Aerofotogramétrico S/A (LASA)".

TAXA DE TURISMO

Esta renda será arrecadada de acôrdoc com a Lei nº 984, de 19 de Outubro de 1955.

TAXA DE RENDA IMOBILIARIA

LOCAÇÃO DE PRÉDIOS E OCUPAÇÃO DE TERRENOS

1 - Terrenos para fixação de bomba de gasolina, por ano, na zona comercial	40.000,00	2000
2 - Idem, idem, na zona urbana	30.000,00	18
3 - Idem, idem, na zona suburbana	25.000,00	12
4 - Idem, idem, na zona rural	10.000,00	6
5 - Idem, idem, para bomba móvel, na zona central	5.000,00	1.500
6 - Idem, idem, nas demais zonas	2.500,00	1.200
7 - Idem, idem, para bomba de óleo, em qualquer zona, por trimestre	3.000,00	600

RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

A - Renda dos Matadouros

1 - Beneficiamento de gado bovino, suino, caprino e lanígero, por quilo, peso bruto	0.40	1,00
2 - Carreto de gado bovino, por cabeça	3,00	5,00
3 - Carreto de suíno, por cabeça		7,50
4 - Carreto de gado lanígero e caprino, por cabeça		5,00
5 - Carreto de rancho para vapores, por cada viagem		200,00
6 - Preparo de bovino, por cabeça		10,00
7 - Preparo de suinos, por babeça		10,00
8 - Preparo de lanígero e caprino, por cabeça		5,00
9 - Venda de adubo de 1a. qualidade, por carga		10,00
10 - Idem, idem, por carroça		50,00
11 - Idem, idem, por caminhão de 3 toneladas		300,00
12 - Aemazenagem de couros salgados, por unidade		5,00
13 - Esfolamento		20,00

B - Renda dos Mercados

1 - Locação de bancas para a venda de carne seca, toucinho, linguiça, etc.,.por.dia.....	50,00
2 - Idem, idem, para a venda de carne verde, por dia ...	50,00
3 - Frutas, por banca, por dia	10,00
4 - Verduras:	
Por banca até 1,20m, por dia	5,00
Por banca até 1,50m, por dia	8,00
Por banca até 2,00m, por dia	10,00
5 - Pães, rapaduras e aves, por espaço ocupado, por dia	30,00
6 - Rêdes, fumo, brinquedos, por espaço ocupado, por dia	20,00
7 - Bolos, por tabuleiro, por dia	5,00
8 - Locação de compartimentos:para generos alimenticios:	
- centrais, por dia	30,00
- angulares, por dia	45,00
- angulares duplos, por dia	60,00
Para outros gêneros de comércio:	
- centrais, por dia	50,00
- angulares, por dia	70,00
- angulares duplos, por dia	120,00
9 - Locação das sub-lojas, por dia, cada uma	100,00
10 - Garapeiras, por espaço ocupado, por dia	15,00
11 - Tamancos, por espaço ocupado, por dia	6,00
12 - Chinelos e calçados, por espaço ocupado, que não exceda de 2,00m, por dia	30,00

	De mais de 2,00m, por dia	50,00
13 -	Miudezas, por espaço ocupado até 2,00m, por dia	30,00
	De mais de 2,00m, por dia	50,00
14 -	Cozinha, por dia	30,00
15 -	Espaço ocupado por geladeira para conservação de peixes, por dia	10,00
16 -	Banca para venda de peixe, por dia	10,00
17 -	Frutas transportadas de outros municipios ou de outros estados, em caminhão, por volume	1,00
18 -	Idem, idem, a granel	100,00
19 -	Abóboras, de outros municipios ou de outros estados, por carrada	50,00
20 -	Carvão, em caminhão estacionado para expor à venda - por carrada	20,00
21 -	Aves expostas à venda, por cabeça	1,00
22 -	Suinos, caprinos e lanígeros, por cabeça	5,00
23 -	Ovos expostos à venda, por caixa	10,00
24 -	Legumes, como sejam: batatas, inhames, macacheiras, etc., por volume	1,00
25 -	Cereais, em geral, por volume, ...	1,00

C - Taxa de Matança de Gado

1 -	Gado vacum , por cabeça	15,00
2 -	Gado suino, por cabeça	10,00
3 -	Gado lanígero ou caprino, por cabeça	5,00
4 -	Gado vacum, suino, lanígero ou caprino, por cabeça, abatido e considerado afetado	10,00

RENDA DOS CEMITERIOS

1 - Concessão de terreno para jazígo perpétuo	150,00
2 - Construção de carneiras, até 2,00m2	50,00
3 - Idem, até 4,00m2	80,00
4 - Idem, de mausoléu, até 4,00m2	200,00
5 - Idem, de mais de 4,00m2	300,00
6 - Exumação de ossos	100,00
7 - Sepultura perpétua no 1º plano	600,00
8 - Idem, no 2º plano	400,00
9 - Idem, no 3º plano	200,00
10 - Sepultura comum, no 3º plano	100,00

EVENTUAIS

Venda de Placas

1 - Placas para cão	50,00
2 - Idem, para vendedor ambulante	50,00
3 - Idem, para numeração de casas	80,00

RECEITA DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

a) - Indenizações de calçamentos;
- calçamento, por metro quadrado
b) - Indenizações de pavimentação:
- paralelepipedos, por metro quadrado -
- asfalto, por metro quadrado -
- concreto, por metro quadrado -
c) - Indenizações de meios fios:
- meios fios, por metro linear -

NOTA - O preço, por metro quadrado, de calçamento, paralelepipedos, asfalto e concreto, e por metro linear de meios fios de pedra de cantaria, será cobrado, anualmente, de acôrdo com as variações decorrentes das alterações havidas nos respectivos contratos, em face das concorrencias ou coletas de preços para tal finalidade.

d) - Indenizações e reposições:
Esta renda será constituida pela arrecadação de indenizações de danos ocasionados aos bens municipais ou pela reposição de valores que tenham sido subtraidos ao Município.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 1.063, de 11 de Julho de 1956, incide na base de 10% sobre o valor principal do "imposto predial" a ser pago, em cada exercicio financeiro, na fórma do art. 12 do Decreto-lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947.

Estão sujeitos à Taxa de Iluminação Pública os prédios como tal definidos no § 1º, alineas a e b do citado art. 12,que estejam situados em quaisquer vias públicas do Municipio, inclusive as Sub-Prefeituras.

A Taxa de Iluminação Pública será cobrada juntamente com o imposto predial, e o produto de sua arrecadação só poderá ser aplicado no consumo de energia elétrica, melhoramentos e ampliação da iluminação pública da cidade.

A isenção ou cancelamento do imposto predial não implica em igual isenção ou cancelamento da taxa de iluminação pública, a qual, mesmo depois de paga, não será restituida.

EMENDA Nº 2 /61 AO PROJETO DE LEI Nº 93/61

Da Tabela I - IMPOSTO DE LICENÇA - Alínea B, retire-se a parte refernete a "Bicicletas.....50,00." e Carroças 150,00 180,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1961.

Vereador

Aprovado
6/9/61

Emenda nº 4

Retire-se do artigo 4º do projeto nº 93/61 a expressão: favoravelmente

José Eduardo Ribeiro

Waldeco Valcante

Aprovada 6/9/61

Waldeco Valcante

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 319 7/61

Fortaleza, 18 de setembro de 1961

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 415
Data / 19/9/61

Senhor Presidente:

Remeto a V.Excia. devidamente sancionada o autógrafo da Lei nº1.784, de 16 de setembro de 1961, que estatue normas sôbre o lançamento de impostos e taxas municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevado aprêço e consideração.

Manuel Cardeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

José Barros de Alencar

D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

HGS/

Of. nº 711/61 Fortaleza, 14 de setembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que estatue normas sôbre o lançamento de imposto e taxas municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA